



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Órgão: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji – MG

Setor Requisitante: Departamento de Administração e Fazenda

Responsável pela Demanda: Vera Lucia Alves **Matrícula:** 91

Contato para esclarecimentos: (35) 3445-6900 ou (35) 99890-4100

Email: administracao@tocosdomoji.mg.gov.br

Setor Requisitante: Departamento de Educação

Responsável pela Demanda: Carlos Eduardo da Silva **Matrícula:** 125

Contato para esclarecimentos: (35) 3445-6922 ou (35) 99972-8891

Email: educacao@tocosdomoji.mg.gov.br

Setor Requisitante: Departamento de Saúde

Responsável pela Demanda: Joselita Moraes de Souza **Matrícula:** 2394

Contato para esclarecimentos: (35) 3025-9208 ou (35) 99940-4300

Email: saude@tocosdomoji.mg.gov.br

Setor Requisitante: Departamento de Obras

Responsável pela Demanda: Vitor Alves de Mira **Matrícula:** 1047

Contato para esclarecimentos: (35) 3445-6900 ou (35) 99890-4100

Email: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

Setor Requisitante: Departamento de Assistência Social

Responsável pela Demanda: Wilson Roberto Pereira **Matrícula:** 2398

Contato para esclarecimentos: (35) 3445-6187 ou (35) 99708-2561

Email: assistenciasocial@tocosdomoji.mg.gov.br

Setor Requisitante: Gabinete do Prefeito

Responsável pela Demanda: José Maria Cantuária **Matrícula:** 2389

Contato para esclarecimentos: (35) 3445-6900 ou (35) 99890-4100

Email: prefeito@tocosdomoji.mg.gov.br

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de borracharia, lavagem e manutenção preventiva programada da frota de veículos leves e pesados pertencentes aos Departamentos de Educação, Administração, Saúde, Gabinete do Prefeito, Obras e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji – MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



TABELA DE SERVIÇOS						
Item	Código	Produto/serviço	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
1	208.000.143	Lavagem de Veículo Leve	Serviço	100	R\$151,67	R\$ 15.167,00
2	208.000.144	Lavagem de Veículo Pesado	Serviço	50	R\$285,00	R\$ 14.250,00
3	208.000.145	Lavagem de Máquina	Serviço	20	R\$316,67	R\$ 6.333,40
4	208.000.146	Manutenção Programada I – Engraxada Veículo Leve	Serviço	30	R\$73,33	R\$ 2.199,90
5	208.000.147	Manutenção Programada I – Engraxada Veículo Pesado	Serviço	250	R\$131,67	R\$ 32.917,50
6	208.000.148	Manutenção Programada I – Engraxada Máquina	Serviço	50	R\$146,67	R\$ 7.333,50
7	208.000.149	Manutenção Programada II – Veículos Leves	Serviço	140	R\$103,33	R\$ 14.466,20
8	208.000.150	Manutenção Programada II – Veículos Pesados	Serviço	150	R\$170,00	R\$ 25.500,00
9	208.000.151	Manutenção Programada II – Máquinas	Serviço	60	R\$193,33	R\$ 11.599,80
10	208.000.152	Conserto de Pneus – Veículo Leve	Serviço	180	R\$37,33	R\$ 6.719,40
11	208.000.153	Conserto de Pneus – Veículo Pesado	Serviço	210	R\$110,00	R\$ 23.100,00
12	208.000.154	Conserto de Pneus – Máquina	Serviço	20	R\$173,33	R\$ 3.466,60
13	208.000.155	Troca de Pneu – Veículo Leve	Serviço	200	R\$35,00	R\$ 7.000,00
14	208.000.156	Troca de Pneu – Veículo Pesado	Serviço	280	R\$130,00	R\$ 36.400,00
15	208.000.157	Troca de Pneu – Máquina	Serviço	20	R\$150,00	R\$ 3.000,00
TOTAL						R\$209.453,30

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 3058/2024.

1.3. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Tocos do Moji – MG dispõe de uma frota de veículos leves e pesados que atende às necessidades dos diversos departamentos, como Educação, Administração, Saúde, Gabinete do Prefeito, Obras e Assistência Social. Esses veículos são utilizados diariamente para o transporte de pessoas, materiais, insumos e equipamentos, desempenhando papel fundamental na execução das atividades administrativas e operacionais do município. O uso constante e intenso dessa frota exige cuidados permanentes com a manutenção, conservação e segurança, de modo a evitar interrupções nos serviços públicos e garantir a eficiência das ações desenvolvidas.

Nesse contexto, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados de borracharia, lavagem e manutenção preventiva programada, que assegurem o bom funcionamento dos veículos e a preservação de sua vida útil. A manutenção preventiva reduz a ocorrência de falhas mecânicas, diminui



gastos com reparos emergenciais e contribui para a segurança dos usuários e da comunidade. A lavagem periódica, por sua vez, garante condições adequadas de higiene, especialmente nos veículos destinados ao transporte escolar e de pacientes, atendendo às exigências sanitárias e de conforto. Já os serviços de borracharia são essenciais para manter os pneus em condições seguras de rodagem, prevenindo acidentes e garantindo a continuidade das atividades.

Assim, a contratação desses serviços é uma medida necessária e estratégica para assegurar a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos municipais, garantindo que a frota esteja sempre disponível e em condições ideais de uso, com segurança, economia e eficiência no atendimento às demandas da população.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji – MG consiste na contratação de serviços contínuos e especializados de borracharia, lavagem e manutenção preventiva programada da frota de veículos leves e pesados. Essa solução deve ser compreendida em todo o ciclo de vida do objeto, desde a utilização diária dos veículos até a preservação de sua vida útil, garantindo segurança, eficiência e economia para a administração pública.

Ao longo do ciclo de vida da frota, os serviços de borracharia asseguram que os pneus estejam sempre em condições adequadas de rodagem, prevenindo acidentes e reduzindo riscos de paralisação. A lavagem periódica contribui para a conservação estética e sanitária dos veículos, especialmente aqueles destinados ao transporte escolar e de pacientes, onde a higiene é fator essencial. Já a manutenção preventiva programada permite identificar e corrigir antecipadamente possíveis falhas mecânicas, evitando reparos emergenciais, prolongando a durabilidade dos componentes e reduzindo custos de manutenção corretiva.

A especificação do objeto contempla a execução de serviços de borracharia, incluindo consertos e substituição de pneus, balanceamento e alinhamento; serviços de lavagem completa interna e externa, com atenção especial à higienização dos veículos de transporte coletivo; e manutenção preventiva programada, abrangendo inspeções periódicas, troca de óleo, filtros, fluidos, verificação de sistemas de freios, suspensão, elétrica e demais componentes necessários ao bom funcionamento da frota.

Dessa forma, a solução como um todo garante que os veículos da Prefeitura estejam sempre em condições ideais de uso, atendendo às normas de segurança e qualidade, assegurando a continuidade dos serviços públicos e promovendo maior eficiência na gestão da frota municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de borracharia, lavagem e manutenção preventiva programada da frota da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji – MG deverá atender a requisitos que garantam a plena execução do objeto e a continuidade dos serviços públicos. A empresa fornecedora deverá possuir estrutura física instalada dentro do município, assegurando agilidade no atendimento e reduzindo custos e tempo de deslocamento dos veículos até o local de prestação dos serviços, o que é essencial para garantir eficiência e resposta rápida às demandas emergenciais.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados para atender tanto veículos leves quanto pesados, observando as recomendações técnicas dos fabricantes. Os serviços de borracharia deverão contemplar consertos e substituição de pneus, garantindo segurança e confiabilidade na circulação da frota. A lavagem deverá ser completa, interna e externa, com atenção especial à higienização dos veículos destinados ao transporte escolar e de pacientes, respeitando normas sanitárias e de conforto. Já a manutenção preventiva programada deverá incluir inspeções, troca



de óleo, filtros e fluidos. Ressalta-se que, na execução da troca de óleo, o prestador deverá adotar procedimentos técnicos adequados para evitar a entrada de ar no sistema de lubrificação dos veículos, garantindo a integridade mecânica, o funcionamento do veículo e prevenindo danos ao motor.

4.2. A empresa deverá ainda manter registros atualizados de todos os serviços realizados, permitindo o controle e acompanhamento pela administração municipal. O cumprimento desses requisitos assegura que a frota esteja sempre em condições ideais de uso, com segurança, economia e qualidade, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs). . Atender aos critérios de sustentabilidade;

Indicação de marcas ou modelos referenciais (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica

Da vedação de utilização de marca/produto

Não se aplica.

Da exigência de amostra

Não se aplica

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto dessa licitação deverá ser fornecido dentro do Município de Tocos do Moji – MG, atendendo diretamente cada veículo,

5.2. O modelo de execução do objeto deverá seguir um fluxo administrativo claro e formal, garantindo controle e transparência na utilização dos serviços contratados. O processo terá início com a emissão de uma requisição de serviço, elaborada pelo chefe da Divisão de Frota ou, na ausência deste, pelo motorista designado pela Prefeitura Municipal de Tocos do Moji – MG. Essa requisição deverá conter a



descrição detalhada do serviço solicitado, identificando o veículo e a necessidade específica de borracharia, lavagem ou manutenção preventiva programada.

Após a elaboração, a requisição será devidamente assinada pelo chefe da Divisão de Frota ou pelo Prefeito Municipal, conferindo legitimidade e autorização para a execução do serviço. Com base nessa requisição, será gerada a ordem de fornecimento, documento que formaliza a autorização para que a empresa contratada realize o atendimento solicitado.

Esse modelo de execução assegura que todos os serviços sejam previamente autorizados e registrados, permitindo o acompanhamento sistemático das demandas da frota, a rastreabilidade das intervenções realizadas e o controle eficiente dos recursos públicos aplicados.

5.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que



demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

GESTOR DO CONTRATO: Douglas Blaia Flauzino.



FISCAL DO CONTRATO: Vinicius Rocha.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

O recebimento dos serviços será formalizado por meio da requisição emitida pelo chefe da Divisão de Frota ou pelo motorista designado pela Prefeitura Municipal de Tocos do Moji – MG. Após a execução do serviço pela empresa contratada, essa requisição será entregue ao fornecedor como documento comprobatório da realização, constituindo-se no atesto de recebimento.

Esse atesto, devidamente assinado pelo chefe da Divisão de Frota ou pelo Prefeito Municipal, servirá como prova da conformidade do serviço prestado e será condição indispensável para a geração da ordem de fornecimento e, posteriormente, para a liberação do pagamento. Dessa forma, garante-se que o pagamento esteja vinculado à efetiva execução e qualidade dos serviços, assegurando transparência, rastreabilidade e controle na aplicação dos recursos públicos.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.



Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado.

Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Qualificação Técnica

A empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato o teste de qualidade dos combustíveis, conforme Resolução da Agência Nacional do Petróleo ANP 09/2007.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 209.453,30 (Duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**

10– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji-MG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	Fonte
087	02 04 00 06 181 0001 2404 339039	Manutenção do Convênio com a Polícia Militar de MG - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000
034	02 01 01 04 122 0001 2002 339039	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000
068	02 04 00 04 122 0001 2401 339039	Manutenção das Atividades do Dep. de Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000
117	02 06 01 12 361 0061 2605 339039	Manutenção do Serviço de Transporte Escolar - Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000
201	02 06 02 12 362 0064 2606 339039	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.576.001
204	02 06 02 12 364 0064 2607 339039	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000
149	02 06 01 12 365 0062 2604 339039	Manutenção do Serviço de Transporte Escolar - Ensino Infantil - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000
352	02 08 01 10 302 0082 2808 339039	Gestão e Operacionalização do Transporte Fora do Domicílio - TFD - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000
315	02 08 01 10 301 0081 2804 339039	Atendimento Integrado da Estratégia Saúde da Família - ESF - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000



316	02 08 01 10 301 0081 2804 339039	Atendimento Integrado da Estratégia Saúde da Família - ESF - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.621.000
422	02 09 01 04 122 0091 2910 339039	Manutenção da Frota Depto de Obras - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000
604	02 08 01 10 302 0082 2808 339039	Gestão e operacionalização do transporte fora do domicílio - TFD- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	2.621.000
562	02 10 02 08 244 0104 2106 339039	Manutenção das Atividades Administrativas do Depto de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000

9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. DO LICITANTE:

11.1.1. Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3. Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI- MG, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

11.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI- MG no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

11.1.7. Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.



11.1.8. Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

11.1.9. **A empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato o teste de qualidade dos combustíveis, conforme Resolução da Agência Nacional do Petróleo ANP 09/2007.**

11.2. DO MUNICÍPIO:

11.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Tocos do Moji - MG, 10 de Abril de 2026.

Assinatura dos responsáveis pelo TR	
Vera Lucia Alves Diretora do Departamento de Administração e Fazenda Tocos do Moji-MG	Vitor Alves de Mira Diretor do Departamento de Obras dos Serviços Públicos e Meio Ambiente Tocos do Moji-MG
Wilson Roberto Pereira Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social Tocos do Moji-MG	José Maria Cantuária Prefeito Municipal Tocos do Moji-MG
Carlos Eduardo da Silva Diretor do Departamento Municipal de Educação Tocos do Moji-MG	Joselita Moraes de Souza Chefe de Serviços de Saúde Tocos do Moji-MG